

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ATA DA 627ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)

Às 16 horas do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e um, reuniu-se em caráter extraordinário, remotamente, o Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A. ("SPA" ou "Companhia"), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07 e Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE 35300008448, realizando sua sexcentésima vigésima sétima reunião extraordinária. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Fabio Lavor Teixeira, e secretariada pelo Gerente da Gerência de Secretaria de Governança Corporativa, Sr. Jorge Leite dos Santos. Participaram também, os demais conselheiros em exercício: Mariana Pescatori Candido da Silva, Régis Xavier Holanda, Marcos Kleber Ribeiro Felix, Adilson Luiz Gonçalves e Sidney Antonio Verde. Na abertura dos trabalhos, o Presidente do Colegiado relatou que à convocação desta reunião foi realizada no prazo de 48 horas, devido à importância dos assuntos que serão apreciados, e, tendo em vista que o Artigo 43, §1º e §3º, do Estatuto da CODESP dispõe que a convocação do Conselho de Administração ocorra com, no mínimo, cinco dias de antecedência, registra que este Colegiado, por unanimidade, aprovou de forma consensual que a presente reunião seja realizada, principalmente devido ao fato de todos os Conselheiros estarem presentes, podendo assim, se manifestarem sem prejuízo algum sobre os assuntos que serão deliberados. Atendido o quórum legal, foram apreciados os seguintes temas no II - ORDEM DO DIA - MATÉRIAS DE DELIBERAÇÃO: I.01 - Artigo 48 - incisos X e XLIX - Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 536.2021, de 10/12/2021, o envio da proposta para celebração de acordo coletivo junto aos sindicatos envolvidos, abertura de prazo para adesão individual com a devida homologação judicial, e posterior pagamento integral das verbas de complementação dos beneficiários que efetivamente receberam o benefício em dezembro/2021 e não possuem controvérsias judiciais sobre o tema da complementação e que tenham efetuado o recadastramento da complementação em 2021, no valor total estimado em R\$ 27.903.759,75 (vinte e sete milhões, novecentos e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco



centavos), considerando o Parecer GETRA nº 39/2021, datado de 06/12/2021. Documento Protocolado nº 0000029972/2021. Relativamente ao tema, o Conselheiro Adilson Luiz Gonçalves fez alguns questionamentos que foram esclarecidos pelo Diretor de Administração e Finanças, Marcus Mingoni, conforme registrado a seguir: a) Na análise jurídica inicial foi revelada, salvo engano, divergência entre o STF (enfoque previdenciário) e TST (trabalhista). O parecer interno se ateve ao juízo do TST, considerando todos os cuidados por ele prescritos. Em função dessa divergência, é possível que, mesmo tendo sido celebrado o acordo coletivo, haja recurso ao STF? Resposta: Ainda que existam entendimentos jurisprudenciais conflitantes, o histórico de centenas de ações judiciais trabalhistas em que a SPA figura/figurou como parte, distribuídas após o ano de 2017, e que tinham por objeto controvérsias sobre o benefício da complementação de aposentadoria, nos confirma a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações que envolvam a referida matéria. Ademais, o entendimento do STF, quanto à natureza previdenciária do benefício, tem aplicação controvertida ao presente caso, considerando que o v. acórdão citado, proferido pelo II. Ministro Relator Dias Toffoli, tem como pressuposto os benefícios instituídos por lei, diferentemente do caso em análise, que decorre de negociação coletiva. De toda a forma, lembramos que o pagamento dos acordos se dará apenas após a homologação dos acordos extrajudiciais perante a Justiça do Trabalho, o que faz reduzir o risco de controvérsia quanto a competência jurisdicional; b) Outros portos também celebraram o Termo de Acordo de 1963. Um acordo local não pode ter repercussão externa? Resposta: O acordo coletivo de trabalho é celebrado entre sindicato dos trabalhadores e uma ou mais empresas, cujas obrigações estabelecidas entre as partes se restringem as categorias envolvidas, vale dizer, os trabalhadores representados pelo sindicato, dentro da sua base territorial. Ademais, o edital de convocação para a AGT deve ser publicado em jornal que circule em cada um dos municípios componentes da base territorial, conforme estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 28 da SDC/TST. Assim, respondendo a indagação, o acordo coletivo de trabalho proposto não terá repercussão em outros Portos; c) Ao que consta, essa complementação é provida por recursos tarifários do porto. Como ficará essa questão, caso o Acordo para Encerramento de Benefício seja celebrado? Resposta: Não existe nada na estrutura tarifária atual ou na nova tabela tarifária, em vias de ser divulgada pela ANTAQ, que vincule alguma tarifa com esse pagamento. Salvo



engano, quando da celebração do acordo original, os portos tinham várias tabelas tarifária, sendo que uma tarifa, estabelecida pelo Governo Federal, teria sido destinada a prover recursos para viabilizar essa complementação. Posteriormente, houve redução para 5 tabelas e, atualmente, para 3; d) Teria havido absorção da tarifa original por alguma das subsequentes? Nesse caso, haverá algum tipo de redução tarifária? Ou ela foi descontinuada, deixando de onerar os sujeitos a tarifação? Com as mudanças das tabelas ao longo dos anos perdeu-se qualquer vínculo direto entre a complementação e alguma tarifa específica para financiar essa despesa. O importante é que a dinâmica da nova tabela tarifária (RN 32 da ANTAQ) prevê o racional de que as tarifas sejam a contrapartida dos custos e investimentos atuais e previstos. Dessa forma, essa despesa é rateada pelas tabelas e não alocada a uma única - se houver redução de custos (seja com o complemento de aposentadoria ou qualquer outro custo) isso será considerado na próxima revisão tarifária; e) Qual o critério utilizado para definir o valor a ser quitado? Expectativa de vida? O critério partiu do valor que temos registrado no passivo como benefício pós emprego, o qual é estimado com base em tábuas atuariais, conforme determina o CPC. Em seguida, aplicamos um desconto para que seja evidenciada a vantajosidade para a Companhia. Em grandes números, estamos aplicando um desconto de 46% sobre o total registrado no passivo. Propusemos sim faixas diferenciadas, conforme a faixa etária, para compatibilizar com as expectativas de vida de cada grupo. Deliberação: Após os devidos esclarecimentos o Colegiado decidiu, por unanimidade, aprovar a matéria conforme apresentada. Fica registrado que conforme artigo 47, §1º, do Estatuto Social, o representante dos empregados, Conselheiro Sidney Verde, não participou da deliberação desta matéria. Para o assunto foi emitida a deliberação CONSAD n 143.2021. I.02 - Artigo 48 - inciso XXXV - Retificar a Deliberação Consad nº 110.2021, datada de 21/10/2021, consubstanciado na Decisão Direxe nº 537.2021, de 10/12/2021, que aprovou as férias regulamentares do Diretor Presidente, Sr. Fernando Henrique Passos Biral, a fim de que sejam considerados os períodos a seguir: 1º período de 27/12/2022 a 09/01/2022; 2º período de 21/02/2022 a 25/02/2022; **3º** período de 18/04/2022 a 28/04/2022, ratifica ainda, a indicação do Diretor de Administração e Finanças para substitui-lo nos referidos períodos. nº 24461/2021. **Deliberação:** O Colegiado delibera pela retificação da deliberação Consad nº 110.2021 que aprovou as férias regulamentares do Diretor Presidente, Sr. Fernando



Henrique Passos Biral, a fim de que sejam considerados os novos períodos contidos na Decisão Direxe na 537.2021. Para o assunto foi emitida a deliberação CONSAD no 144.2021. II.03- Artigo 48 – inciso XLII - Aprovar a Agenda Anual de Governança do CONSAD para o ano de 2022. Deliberação: O Colegiado delibera pela aprovação da Agenda Anual de Governança do Consad para o ano de 2022, conforme apresentada. Para o assunto foi emitida a deliberação CONSAD no 145.2021. Sem outras manifestações o Presidente passou ao item II – ENCERRAMENTO. Fica registrado que tendo em vista a reunião ter ocorrido remotamente, as manifestações de votos dos Conselheiros, foram formalizadas e encaminhadas por e-mail, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia. Nada mais a ser tratado, a Presidente da Mesa agradeceu a todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Fabio Lavor Teixeira
PRESIDENTE

Mariana Pescatori Candido da Silva CONSELHEIRA

Regis Xavier Holanda CONSELHEIRO

Marcos Kleber Ribeiro Felix CONSELHEIRO

Sidney Verde CONSELHEIRO

Adilson Luiz Gonçalves CONSELHEIRO

Jorge Leite dos Santos SECRETARIO

